

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.300, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera redação e cria cargos de professor na Lei Municipal Nº. 1.691, de 30 de dezembro de 2003, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

O VICE-PREFEITO, em Exercício do Município de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do artigo 10, da Lei Municipal Nº. 1.691, de 30 de dezembro de 2003, que *"dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal"*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. [...]

I - ...

II - ...

§ 1º A jornada de trabalho do professor em função docente inclui horas de atividades de interação com o educando e horas de atividades extraclasse, assim definidas:

I - atividade de interação com o educando entende-se as horas de efetivo trabalho em sala de aula;

II - atividade extraclasse entende-se a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola, orientação e programação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º A jornada de vinte horas semanais do professor em função docente inclui treze horas de atividades de interação com o educando e sete horas de atividades extraclasse, destas no mínimo quatro horas destinadas ao trabalho coletivo.

§ 3º A jornada de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui vinte e seis horas de atividades de interação com o educando e quatorze horas de atividades extraclasse, destas no mínimo oito horas destinadas ao trabalho coletivo.

§ 4º A carga horária estabelecida para hora de atividade extraclasse deverá ser cumprida no local de trabalho ou conforme determinação da direção do estabelecimento e/ou da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto". (NR)

§ 5º ...

Art. 2º Ficam criados mais 06 (seis) cargos de professor I, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º Em razão da criação de novos cargos previstos no art. 2º desta Lei, o art. 38 da Lei Municipal Nº. 1.691, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Ficam criados 166 (cento e sessenta e seis) cargos de professor, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo 34 (trinta e quatro) cargos para professor I; 60 (sessenta) cargos para professor II e 72 (setenta e dois) cargos para professor III." (NR)

§ 1º ...

§ 2º ...

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

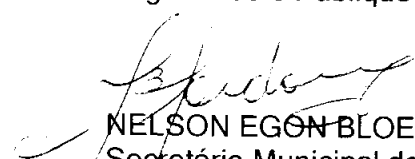
SANTO AUGUSTO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2011.


AGEU GASPAR OZORIO
Vice-Prefeito, em Exercício

Registre-se e Publique-se:


NELSON EGÔN BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781-4368 - e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br - CEP:98590-000 - Santo Augusto - RS

